



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Pregoeiro Oficial, devidamente designado pelo Decreto Municipal nº 4149/2024, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08h do dia 06/08/2024**.

1.1.3.1. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às **09h do dia 06/08/2024**.

1.1.3.3. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)**.

1.1.3.4. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.4. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.4.1. Endereço: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro e no endereço eletrônico: www.bll.org.br, informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3242-1508, ramal 209, e pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, no horário das 07h00min às 13h00min.

1.1.4.2. O Pregão será conduzido pelo servidor Agente de Contratação: **Mauricelio Barros** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Tatiele de Jesus Silva** e **Thalia Rodrigues de Mattos**, designados através do Decreto Municipal nº 4149/2024.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade – 1 (cadeirante), conforme proposta do Ministério da Saúde nº 13140.956000/1230-01, atendendo a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços, anexos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda-MS.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativas mencionadas no Termo de Referência.

4. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

4.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.1 do presente termo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.2.1 do presente termo, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

4.3.4. Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente durante a sessão, através de seu representante legal.

4.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no "caput" do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.3.6. O critério de desempate previsto no item 4.2.1 do presente termo, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

4.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando os descritivos do objeto ofertado conforme consta no Termo de Referência e no Mapa de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item 1.1.3 do Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item 1.1.3 do Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário;
- b)** Marca/Modelo;

6.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

6.6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.



6.6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando a proposta que identifique o licitante.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100 (cem) reais.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, para apresentação de documentos complementares, a fim de diligenciar alguma dúvida sobre preço ou do produto ofertado.

8.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

b) Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (**MODELO SUGERIDO ANEXO VIII**);

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;



d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, através da apresentação das **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, e do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme **(ANEXO V)**.

9.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, expedida pelo órgão fazendário competente do Estado em que domiciliado o licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) A licitante deverá apresentar Ficha Técnica ou Catálogo da fabricante contendo todas as informações do veículo ofertado, para fins de conferência do atendimento ao descritivo discriminado no Termo de Referência.

9.3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública – **ANEXO III**.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos – **ANEXO IV**.

c) Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme **ANEXO VI**;

d) Modelo de Declaração de Integralidade de Custos, conforme **ANEXO VII**.

9.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

9.5. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 10.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

9.6. Será exigida a apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

9.6.1. Os documentos **HABILITAÇÃO** elencados nos itens **9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5.**, deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba/clip "**Documentos Complementares**", no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro via chat do sistema eletrônico.

9.6.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte, dentro do prazo concedido, será declarada **INABILITADA** do certame e convocada a próxima licitante da ordem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A PROPOSTA AJUSTADA da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora para fim de confirmação do seu último preço ofertado, a contar da solicitação do Pregoeiro via "chat" do sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca do produto ofertado.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.



10.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 10.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via "chat" da plataforma eletrônica pelo Pregoeiro.

10.8.1. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As razões do recurso de que trata o item 11.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) úteis via plataforma de Pregão BLL Compras www.bll.org.br

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a (s) empresa (s) vencedora (s), **em conformidade com a minuta**, sendo o (s) adjudicatário (s) chamado (s) a celebrá-lo (s) pela autoridade competente, que convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail: licita.mirandams@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da



data da convocação publicada no diário oficial do município, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

13.1.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

13.2. Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da entrega do veículo, objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

***14.1.1.** Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

14.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

14.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 15.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 15 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

15.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos ou providências, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

16.1.1. Os interessados poderão impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, protocolizando, por via eletrônica, no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no e-mail licita.mirandams@gmail.com ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 2 dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3242–1508 Ramal 209.

16.2. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo à impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF.**

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

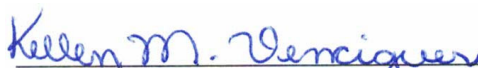
17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	– Mapa de Preços;
ANEXO II	– Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III	– Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO IV	– Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna;
ANEXO V	– Declaração ME/EPP/MEI / APURAÇÃO DE RECITA BRUTA;
ANEXO VI	– Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21;
ANEXO VII	– Declaração de Integralidade de Custos;
ANEXO VIII	– Modelo de Termo de Credenciamento;
ANEXO IX	– Minuta de Contrato.

Miranda/MS, 18 de Julho de 2024.


KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade – 1 (cadeirante), conforme proposta do Ministério da Saúde nº 13140.956000/1230-01, atendendo a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços, anexos do Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

2.1. O teto máximo unitário e total para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	037.006.033	VEÍCULO TIPO TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE - 1 (CADEIRANTE), CAPACIDADE MÍNIMO 10 PESSOAS, COM ACESSIBILIDADE, VEÍCULO 0 KM, DIESEL, TV, COM KIT MULTIMÍDIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMO 130 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MIN 3665 MM, CÂMBIO MANUAL, TRAÇÃO 4X2.	UN	1	353.260,00	353.260,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 353.260,00	

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:		MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS	
PROCESSO/MODALIDADE: PROC. 113/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024		TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
LOCAL E DATA:			

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VI. Unit.	VI. Total	Marca/Modelo
1	037.006.033	VEÍCULO TIPO TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE - 1 (CADEIRANTE), CAPACIDADE MÍNIMO 10 PESSOAS, COM ACESSIBILIDADE, VEÍCULO 0 KM, DIESEL, TV, COM KIT MULTIMÍDIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMO 130 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MIN 3665 MM, CÂMBIO MANUAL, TRACÇÃO 4X2.	UN	1			
VALOR TOTAL						R\$ 0,00	

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

(Empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA também, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "**Documentos Complementares**" da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou
CPF nº....., sediada..... (Endereço completo)
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta
econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes
na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da
Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Miranda/MS durante o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
- c) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, CI-RG nº XXXXX SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, na cidade Miranda/MS, e a Gestora de Contratos a **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF: XXXXXXXXXX e RG XXXXXX SSP/MS, residente da Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, nesta cidade, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a). _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade – 1 (cadeirante), conforme proposta do Ministério da Saúde nº 13140.956000/1230-01, atendendo a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e especificações detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA/MODELO
VALOR TOTAL MÁXIMO						R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento deverá ser efetuado após solicitação do órgão contratante, que será feita por meio de "Pedido de Compra", juntamente com a "Autorização de Fornecimento", este emitido pela Coordenadoria de Compras e com a assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e esses documentos vão acompanhados da "Nota de Empenho", esta emitida pelo Núcleo de Contabilidade;



3.2. O prazo para a entrega do veículo **fica estabelecido em até 90 (noventa) dias**, contados à partir da solicitação do órgão, através dos documentos citados no **item 3.1**;

3.3. O veículo deverá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Miranda, situada à Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro de Miranda/MS, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00 às 13h00, sem ônus para o Município, dentro do prazo estabelecido;

3.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado de manual de instruções no idioma português do Brasil (PT) e do certificado de garantia, sendo que, no momento da entrega, a contratada deverá encaminhar um técnico especializado para que sejam sanadas todas as dúvidas quanto ao melhor funcionamento e desempenho do veículo, sem custo adicional ao valor do veículo;

3.5. Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega do veículo é de única e exclusiva responsabilidade da contratada;

3.6. No caso de atraso de entrega ou recusa de substituição de item que não estiver de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, o fornecedor estará sujeito a multas e sanções administrativas;

3.7. O veículo, deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número do Contrato, Nº do Pregão, Nº da Autorização de Compra e da Nota de Empenho e os dados Bancários da **CONTRATADA** para fins de pagamento, e além das demais exigências legais;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global ora contratado é de R\$ (_____).

4.2. O pagamento decorrente da entrega do veículo, objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. *Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

4.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

4.5. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 6 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

6.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020701- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.302.0003.1027.0000-MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE-ATENÇÃO PRIMARIA

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a)** Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- c)** Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;
- d)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **Contratante**:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c)** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024, Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Para fiscalização deste ajuste fica designado o servidor: _____, designada no Decreto Municipal n. ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NOME
GESTOR DE CONTRATO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Kellen Medeiros Venciguer

Cargo: Secretária Interina Municipal de Saúde e Saneamento

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade – 1 (cadeirante), conforme proposta do Ministério da Saúde nº 13140.956000/1230-01, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas neste termo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar segue abaixo os quantitativos totais sintetizados necessários para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	037.006.033	VEÍCULO TIPO TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE - 1 (CADEIRANTE), CAPACIDADE MÍNIMO 10 PESSOAS, COM ACESSIBILIDADE, VEÍCULO 0 KM, DIESEL, TV, COM KIT MULTIMÍDIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMO 130 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MIN 3665 MM, CÂMBIO MANUAL, TRAÇÃO 4X2.	UN	1

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado da contratação será confirmado após a realização da pesquisa de preço, pela Diretoria de Compras do Município.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

6. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

6.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



6.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2.1 do presente termo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.1 do presente termo, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

6.3.4. Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente durante a sessão, através de seu representante legal.

6.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “caput” do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.6. O critério de desempate previsto no item 6.2.1 do presente termo, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

6.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento deverá ser efetuado após solicitação do órgão contratante, que será feita por meio de “Pedido de Compra”, juntamente com a “Autorização de Fornecimento”, este emitido pela Coordenadoria de Compras e com a assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e esses documentos vão acompanhados da “Nota de Empenho”, esta emitida pelo Núcleo de Contabilidade;

7.2. O prazo para a entrega do veículo **fica estabelecido em até 90 (noventa) dias**, contados à partir da solicitação do órgão, através dos documentos citados no **item 7.1**;

7.3. O veículo deverá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Miranda, situada à Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro de Miranda/MS, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00 às 13h00, sem ônus para o Município, dentro do prazo estabelecido;

7.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado de manual de instruções no idioma português do Brasil (PT) e do certificado de garantia, sendo que, no momento da entrega, a contratada deverá



encaminhar um técnico especializado para que sejam sanadas todas as dúvidas quanto ao melhor funcionamento e desempenho do veículo, sem custo adicional ao valor do veículo;

7.5. Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega do veículo é de única e exclusiva responsabilidade da contratada;

7.6. No caso de atraso de entrega ou recusa de substituição de item que não estiver de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, o fornecedor estará sujeito a multas e sanções administrativas;

7.7. O veículo, deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número do Contrato, N° do Pregão, N° da Autorização de Compra e da Nota de Empenho e os dados Bancários da **CONTRATADA** para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

8. DA GARANTIA

8.1. O veículo ofertado deverá ser novo, zero quilômetro, com garantia sobre qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento, fixada em 12 (doze) meses, ou em prazo superior quando recomendada pela fabricante, contados a partir da data de recebimento.

8.2. A garantia será assegurada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Miranda/MS, durante ao prazo estipulado, sendo que caso de substituição do veículo, este prazo iniciará a partir de sua entrega.

8.3. Quaisquer defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos veículos, constatado durante a vigência do prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 48 horas após a notificação, encaminhar o veículo à assistência técnica autorizada para resolução do problema, com todas as despesas de deslocamento ou outra que advir por sua conta. Em caso de defeitos insanáveis, o veículo deverá ser substituído por outro de igual característica no prazo máximo de 90 dias; tudo por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4. Os veículos deverão ter Assistência Técnica Autorizada pela fabricante, no estado de Mato Grosso do Sul, para realizar todas as revisões de garantia recomendada pela fabricante, podendo ser o próprio proponente ou outra empresa indicada desde que atenda aos requisitos.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis serão os servidores Dailza de Oliveira Farias e Antônio Carlos Gonçalves apontados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

9.2. Gestor de Contrato responsável será a servidora Dayane de Campos Ferreira apontado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

9.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

10.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

10.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento vinculativo;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto desta contratação respeitando as especificações discriminadas neste termo de referência.
- b) Efetuar, por sua conta, caso necessário, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato administrativo.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.



e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

13.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados à partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

15. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

15.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

15.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, é aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade².

15.3. Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação³

15.4. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

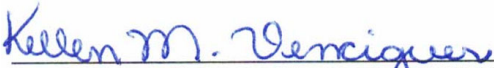
15.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

15.6. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

15.7. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Miranda/MS, 10 de junho de 2024.


KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

³ idem 2, p. 293

